



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

OF/GP/PMB Nº 200/2021

Brejetuba/ES, 27 de julho 2021.

Exmº Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Brejetuba/ES.

DELURDES DA COSTA MIRANDA

Assunto: **Projetos de Lei nº 785, 787 e 788/2021.**

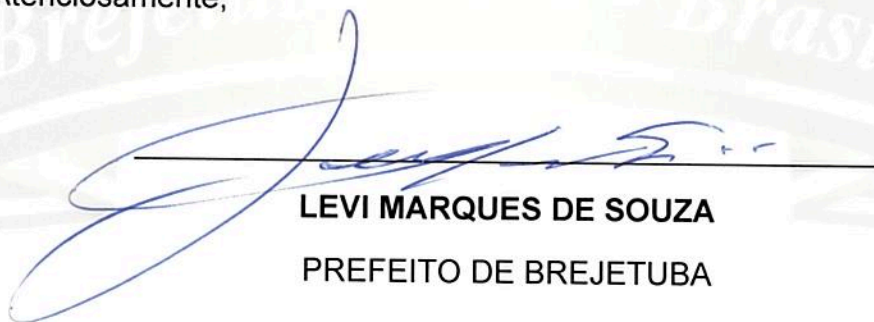
Exmº Senhor Presidente;

Com nossa cordial saudação, encaminho a Vossa Excelência os seguintes Projetos de Lei.

- **Projeto de Lei Nº 785/2021** que dispõe sobre a utilização da Capela Mortuária do Município de Brejetuba/ES,
- **Projeto de Lei Nº 787/2021** que Autoriza o Poder Executivo municipal a receber Doação de imóvel, e dá outras providências, e
- **Projeto de lei Nº 788/2021** que altera a Lei Municipal Nº 871/2020.

Certo da compreensão dos membros encaminho Projeto em **Regime de Urgência** para aprovação por unanimidade, desde já agradecemos.

Atenciosamente,



LEVI MARQUES DE SOUZA
PREFEITO DE BREJETUBA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 28/07/2021

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000379/2021

Número do processo:	0000379/2021	Número único:	YH2.012.I77-49
Solicitação:	5 - Projeto de Lei	Número do protocolo:	509
Número do documento:			
Requerente:	2 - Prefeitura Municipal de Brejetuba	CPF/CNPJ do requerente:	01.612.674/0001-00
Beneficiário:		CPF/CNPJ do beneficiário:	
Endereço:	Avenida ANGELO ULIANA Nº S/N - 29630-000		
Complemento:		Bairro:	ULIANA
Loteamento:		Condomínio:	
Telefone:	(27) 3733-1200	Celular:	
E-mail:		Fax:	
		Notificado por:	E-mail
Local da protocolização:	001.001.001 - PROTOCOLO		
Localização atual:	001.001.001 - PROTOCOLO		
Org. de destino:			
Protocolado por:	Dorcas Jose Da Silva Celirio	Atualmente com:	Dorcas Jose Da Silva Celirio
Situação:	Não analisado	Em trâmite:	Não
		Procedência:	Interna
		Prioridade:	Normal
Protocolado em:	28/07/2021 09:26	Previsto para:	28/08/2021 09:25
		Concluído em:	
Súmula:	ENCAMINHA PROJETOS DE LEI Nº 785, 787 E 788/2021.		
Observação:			

Dorcas Jose Da Silva Celirio
(Protocolado por)

Prefeitura Municipal de Brejetuba
(Requerente)

Hora: 09:26:05



Prefeitura Municipal de Brejetuba

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 785/2021

Senhor Presidente,

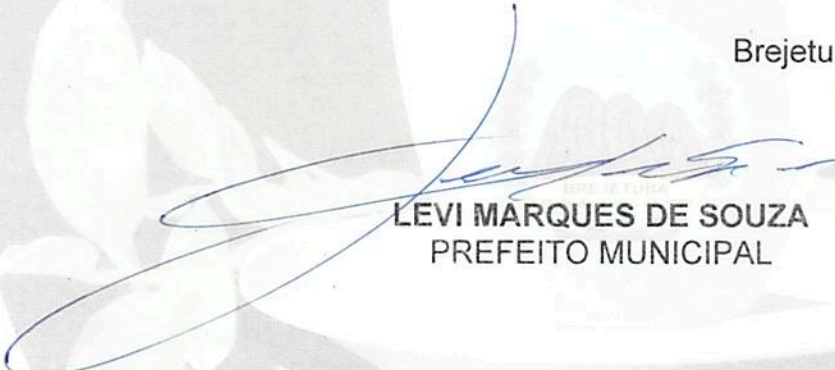
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa estabelecer critérios de utilização e administração da Capela Mortuária de Brejetuba/ES.

A Administração e conservação das dependências é dever de todos, mas o órgão público encarregado da gestão da mesma ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá regulamentar posteriormente a utilização.

Dessa forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA** para apreciação e aprovação dos Ilustres Vereadores.

Brejetuba, 19 de julho de 2021.


LEVI MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Brejetuba - ES - Brasil



Prefeitura Municipal de Brejetuba

PROJETO DE LEI Nº 785/2021

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DA
CAPELA MORTUÁRIA DO MUNICÍPIO
DE BREJETUBA-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. LEVI MARQUES DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a utilização da Capela Mortuária do Município de Brejetuba.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 2º - A capela Mortuária constitui-se em espaço sito próximo ao Cemitério Municipal, destinado à realização de cerimônias fúnebres, dotado da seguinte estrutura mínima:

- I – Uma recepção
- II – Duas Capelas
- III – Ambiente de Circulação
- IV – Duas Copas
- V – Dois Banheiros
- VI – Dois Quartos

Art. 3º - A utilização da Capela Mortuária é facultada a toda a população residente no Município de Brejetuba-ES e/ou familiares de munícipe.

CAPÍTULO II Competências



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 4º - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) A gestão, manutenção e limpeza das instalações da Capela Mortuária;
- b) Zelar pela segurança das instalações e seus haveres;
- c) Analisar e resolver os casos omissos na presente lei e/ou eventual regulamentação.

Art. 5º - Compete aos usuários da Capela Mortuária, diretamente ou através de agentes funerários:

- I – efetuar a requisição da Capela Mortuária junto a Secretaria de Assistência Social durante o horário de expediente e, fora do mesmo e aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, junto ao servidor público responsável;
- II – utilizar a Capela Mortuária exclusivamente pelo período autorizado;
- III – zelar pela integridade e conservação das instalações e bens que guarnecem o espaço, sob pena de responsabilização civil;
- IV – ao final da utilização do espaço, as chaves deverão ser entregues ao servidor responsável. O servidor fará as devidas vistorias, assegurando a integridade do local, bens, equipamentos e utensílios, bem como desligando todos aparelhos elétricos que porventura existam, luzes e fechamento das portas, janelas e limpeza.

CAPÍTULO III Da Utilização

Art. 6º - Os usuários da Capela Mortuária devem zelar pelo bom uso e conservação dos espaços: interno e externo, sendo vedado:

- I – deteriorar ou sujar as instalações e bens que as guarnecem;
- II – alterar a disposição dos espaços;
- III – fumar nas dependências internas do espaço;
- IV – portar-se de modo desrespeitoso e/ou não manter o silêncio e a discrição que as cerimônias fúnebres exigem.

Parágrafo único: A má utilização e/ou utilização da Capela Mortuária em desacordo com as disposições desta lei ensejará responsabilidade dos responsáveis, especialmente em caso de dano ao patrimônio público.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 7º - É permitida, durante os velórios, a celebração de cerimônias religiosas na capela mortuária:

Parágrafo único: É igualmente assegurado o direito a realização de cerimônia religiosa por ocasião de exumação ou transladação de cadáveres ou restos mortais depositados no cemitério público municipal.

Art. 8º - Está sujeita a prévia autorização da Secretaria de Assistência Social:

I – a realização de cerimônias não religiosas ou outras homenagens na capela mortuária;

II – a entrada de bandas de música ou outros agrupamentos musicais;

III – a colocação, no interior ou exterior da Capela Mortuária, de dísticos, bandeiras ou outros elementos identificativos de grupos ou associações;

IV – outras cerimônias ou homenagens.

Art. 9º - É vedada a prévia reserva de datas para utilização da Capela Mortuária, bem como, a comercialização do direito a utilização do espaço por terceiros.

Art. 10 – A utilização da Capela Mortuária se dará exclusivamente pela ordem de requisição, sendo que não será cobrado nenhum valor pela sua utilização.

CAPÍTULO IV Disposições Finais

Art. 11 – A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba-ES, 19 de julho de 2021.

LEVI MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL